
Decreto Presidencial n.º 2/2017

de 10 de Julho

Havendo necessidade de introduzir alterações ao Decreto Presidencial n.º 17/2015, de 25 de Março, que define as atribuições e competências do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 160

da Constituição da República de Moçambique e do n.º 1, do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

São alterados os artigos os pontos x, xiv da alínea *a*) e *iii* da alínea *d*), todos do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 17/2015, de 25 de Março, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 3

(Competências)

Para o exercício das suas atribuições, compete ao Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

- xv.*;
- i.*
- ii.*
- iii.*
- iv.*
- v.*
- vi.*
- vii.*
- viii.*
- ix.*
- x.* Realizar e coordenar as actividades de busca e salvamento de pessoas e bens, nos espaços marítimo, fluvial e lacustre, em coordenação com outras entidades competentes;
- xi.*
- xii.*
- xiii.*
- xiv.* Realizar e coordenar as actividades de prevenção e combate à poluição marinha, fluvial, lacustre e dos respectivos ecossistemas, proveniente de todas as fontes susceptíveis de causar dano ao ambiente marinho e costeiro.
- d)*
- i.*
- ii.*
- iii.* Fiscalizar e inspeccionar infraestruturas, plataformas fixas móveis e imóveis, bem como flutuantes, ilhas artificiais, cabos e ductos submarinos, material destinado ao transporte

hidroviário e respectivo equipamento e material marítimo e a actividade de transporte marítimo;
iv.

ARTIGO 2

São acrescidos o ponto XV na alínea *a*) e a alínea *j*), todos do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 17/2015, de 25 de Março, com a seguinte redacção:

“ARTIGO 3

(Competências)

Para o exercício das suas atribuições, compete ao Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

- a)*;
- xv.* Licenciar, certificar e autorizar a instalação de infraestruturas, plataformas fixas móveis e imóveis, bem como flutuantes, ilhas artificiais, cabos e ductos submarinos e respectivo equipamento e material marítimo que demandem a ocupação e utilização dos espaços marítimo, fluvial e lacustre.
- j)* Na área de gestão e conservação de recursos marinhos:
 - i.* Propor políticas, legislação e estratégias para o desenvolvimento das áreas de conservação marinha;
 - ii.* Assegurar a gestão das áreas de conservação marinha, em articulação com outras entidades competentes.”

ARTIGO 3

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas submeter ao órgão competente a proposta de Estatuto Orgânico do Ministério no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 10 de Julho de 2017. — O Presidente da República, *Filipe Jacinto Nyusi*.